



PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

Objeto: Prestação de serviços de organização, assessoria, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a ações de caráter educacional, promoção social e de monitoramento a serem realizados pelo SESCOOP/SP, os quais ocorrerão, em sua maioria, nas diversas cidades do Estado de São Paulo e em mais 04 (quatro) outros Estados.

ESCLARECIMENTO N° 01

São Paulo, 29 de março de 2017.

1) Referente ao item 8.4. 2), d) “Que realizou a montagem de, no mínimo, 01 (um) evento em área pública e aberta para público superior a 1.000 pessoas, com a montagem de tendas, comunicação visual, locação de geradores e demais itens necessários a execução do evento, obtenção de alvarás provisórios e licença para realização de evento público e emissão de caderno técnico;”

Pergunta: Caso a licitante apresente um atestado de realização de evento com público para 1000 pessoas ou mais em ambiente externo contemplando montagem de tendas, comunicação visual, locação e outro atestado comprovando realização de evento em ambiente interno com o público para 1000 pessoas sendo que juntamente com o segundo atestado esteja acompanhado das licenças e alvarás obtidos para a realização do evento, esta empresa estaria demonstrando plena capacidade técnica para realização dos eventos e atendimento do edital, correto? Caso não, peço por gentileza que seja exposto uma justificativa técnica demonstrando que obtenção de alvarás e licenças para eventos externos possuem complexidades diferentes de obtenção dos mesmos documentos para eventos em ambiente interno. Lembrando que profissionais que fazem este tipo de serviço estão aptos a emitir documentos para ambos os casos.

RESPOSTA: Uma vez que a maioria dos eventos do SESCOOP/SP são feitos em hotéis ou cooperativas, não existindo a construção de tenda em ambiente fechado. Porém, existem participações em feiras e outros eventos, cuja área é aberta, e exige experiência e conhecimento técnico para a montagem de tendas em área aberta.

2) Referente ao item 8.4. 2), f) “Que realizou evento com viagem a outros Estados, de no mínimo 15 pessoas, contemplando os seguintes serviços: diárias de hospedagens, serviços de transfers in e out, locação de ônibus, seguro viagem e alimentação”

Perguntas: Caso a empresa apresente um atestado com viagem internacional para 15 pessoas, está demonstrando plena capacidade técnica para atendimento dessa exigência, correto? O mesmo raciocínio em caso de apresentação de atestado com viagem Intermunicipal (Ex. De São Paulo para Presidente Prudente), correto? Caso não, peço por gentileza que demonstrem uma justificativa técnica informando a diferença de complexidade entre os casos apresentados. Inclusive na impugnação anterior já alertamos a respeito desta solicitação. Não existe diferença nenhuma em uma empresa de São Paulo realizar um evento em São José do Rio Preto (SP) que tem 450 km de distância ou em Poços de Caldas (MG) que possui 260 km de distância.

Outro ponto é que a empresa pode ter realizado eventos em todas as regiões do País sem ser responsável pelo transporte interestadual e seguro viagem, mas cuidando de toda infraestrutura do evento inclusive da hospedagem e transfer, demonstrando assim plena capacidade técnica em realização de eventos fora de seu domicílio, correto?

RESPOSTA: No edital há a previsão de evento interestadual, devido a esta previsão, ratificamos a necessidade de comprovação do atestado para este tipo de evento.



3) Referente ao item 8.4. 2) "01 (um) ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) Contrato de Prestação de serviços, que a comprove (m) "

Pergunta: Será mesmo necessária apresentação do contrato juntamente com o atestado? Pois existem decisões do TCU, contrárias à essa exigência conforme pode-se ver no link <https://licitabrasil.wordpress.com/2015/04/08/1-nao-se-pode-solicitar-acompanhando-os-atestados-de-capacidade-tecnica-notas-fiscais-ou-contratos/> Inclusive as comprovações da veracidade dos atestados podem ser verificadas por outros meios para sanar as dúvidas através de diligências.

RESPOSTA: Manter a apresentação do contrato juntamente com o atestado, conforme informado no edital.

Atenciosamente,

Flavio Bersani de Freitas

PRESIDENTE DA CPL